



**DECRETO Nº 2.643, DE 03 DE JUNHO DE 2024**

**PROÍBE O TRÂNSITO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS NOS DIAS DE FESTIVIDADE DA LOCALIDADE DE SERRA NEGRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Capítulo I  
Do Poder de Polícia**

**Art. 1º** As medidas de polícia administrativa relativas às festividades de São João em Serra Negra reger-se-ão na forma deste Decreto.

**Art. 2º** Fica proibido o transporte coletivo por meio de ônibus e micro-ônibus para a festividade de São João de Serra Negra, nos dias 15, 16, 22, 23, 24, 29 e 30 de junho de 2024.

**Parágrafo único.** Excluem-se da proibição descrita no *caput* deste artigo os ônibus de linha convencional, ônibus e micro-ônibus a serviço do evento, com autorização expressa da Secretaria de Turismo e Cultura.

**Art. 3º.** A organização do evento ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Turismo e Cultura que poderá contar com o apoio intersetorial das demais secretarias municipais no que for competência das mesmas.

**§1º.** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ficará responsável por todo o apoio ao evento e a fiscalização do cumprimento desta regulamentação podendo para tanto, e se preciso for solicitar apoio das Polícias Civil e Militar para garantir a segurança e o bom andamento do evento.

**§2º.** Os critérios de inscrição dos participantes para concessão do uso dos pontos de venda fixa (barracas) nas festividades de São João em Serra Negra serão elaborados pela Secretaria Municipal da Fazenda, na gerência do controle urbano, ao qual se dará publicidade;

**§3º.** Nos termos do Art. 6º da Lei 1.321/2019, as infrações pelo descumprimento do disposto no Art. 2º deste decreto, serão impostas pela Fazenda Municipal, através gerência do controle urbano, a quem também compete a fiscalização.

**Art. 4º** Na área destinada aos festejos do São João de Serra Negra (polo Cultural, anfiteatro e arredores) fica terminantemente proibida ao público e aos Comerciantes:

- I. A utilização de cooler; isopor; e caixa térmica para comidas e bebidas bem como todo e qualquer objeto que de alguma forma atrapalhe, dificulte ou impeça o fluxo de pessoas em todo o espaço das festividades;
- II. A utilização de mesas, cadeiras e afins por parte do público em geral bem como pelos comerciantes nas proximidades e arredores das barracas;
- III. A utilização de fogos de artifícios por particulares;
- IV. A utilização e comercialização de bebidas e comidas em recipientes de vidro;
- V. Armas de fogo, armas brancas, drogas, menores desacompanhados de pessoas responsáveis;
- VI. A entrada e permanência na área do evento com uso de capacete;
- VII. O uso de qualquer tipo de som e paredões dentro, no entorno do evento e nos estacionamentos;
- VIII. A entrada com animais de estimação ou de grande porte.

**§1º.** A não observância do disposto nos incisos I ao VII deste artigo poderá implicar em apreensão das mercadorias, sujeitando-se os infratores às penalidades administrativas previstas no Código de Posturas, sem prejuízo das ações de competência da Polícia Militar.

**§2º.** A não observância nos dispostos incisos I ao VII deste artigo poderá implicar na aplicação da pena de advertência e até a cassação do Alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que não respeitarem o disposto neste decreto.

**§3º.** Os comerciantes que não observarem o disposto nos incisos I ao V deste artigo poderão ser declarados como impedimento para fim de concessão de uso de pontos de venda fixa (barracas) nas festividades do Município, por um período de 01 (um) ano, a contar da expedição da declaração de impedimento, expedida pelo secretário responsável, assegurada ampla defesa.

**§4º.** A aplicação das penalidades elencadas nos parágrafos anteriores será cumulada com ressarcimento pelos prejuízos à administração pública.

**Art. 5º.** Fica Vedado:



- I. A sublocação, empréstimo, alienação, transferência (ou qualquer outra forma de denominação) de repasse do particular que obteve a permissão do uso dos pontos de venda fixa (barracas) para terceiros;
- II. A concessão da permissão do uso dos pontos de venda (barracas) a particulares no mesmo núcleo familiar;

**§ 1º.** Considera-se núcleo familiar àquele composto por mais de uma pessoa, que havendo ou não laços consanguíneos, desfrutem da mesma residência e haja entre o grupo familiar a capacidade de se cuidarem e dividirem as obrigações financeiras e/ou emocionais;

**§ 2º.** Os comerciantes que não observarem o disposto nos incisos I e II deste artigo poderão ser declarados como impedimentos para fim de concessão de uso de pontos de venda fixa (barracas) nas festividades do Município, por um período de 1 (um) ano, a contar da expedição da declaração de impedimento, expedida pelo secretário responsável, assegurada ampla defesa.

**§3º.** A aplicação da penalidade elencada no parágrafo anterior, será cumulada com ressarcimento pelos prejuízos causados à administração pública.

**Art. 6º.** Ficam os comerciantes obrigados a manter a limpeza e a higiene de seus respectivos pontos de vendas e arredores.

**§ 1º.** Os comerciantes que não observarem o disposto neste artigo poderão ser declarados como pedidos para fim de concessão de uso de pontos de venda fixa (barracas) nas festividades do município, por um período de 1 (um) ano, a contar da expedição da declaração de Impedimento, expedida pela Secretário responsável assegurada ampla defesa.

**§ 2º.** A aplicação da penalidade elencada no parágrafo anterior será cumulada com o ressarcimento pelos prejuízos causados à administração pública.

**Art. 7º.** Fica terminantemente proibida a comercialização de produtos com preços abusivos.

**Parágrafo único.** Os comerciantes que não observarem o disposto neste artigo poderão ser declarados como impedidos para fim de concessão de uso de pontos de venda fixa (barracas) nas festividades do município, por um período de 1 (um) ano, a contar da expedição da declaração de impedimentos, expedida pelo secretário responsável, assegurada ampla defesa.

**Art. 8º.** Ficam proibidos discursos e/ou reprodução de imagens, vídeos e músicas que:



- a) Incentivem a violência de qualquer tipo de gênero;
- b) Incentivem o uso de drogas ou qualquer outra substância proibida;
- c) Exponha mulheres a situação de constrangimento;
- d) Contenha manifestações preconceituosas;
- e) Contenha discriminação racial;

§1°. A não observância do disposto neste artigo poderá implicar em apreensão dos meios de divulgação e produção usados, sujeitando-se os infratores às penalidades administrativas previstas no Código de Posturas, sem prejuízo das ações de competência da Polícia Militar.

§2°. Os comerciantes que não observem o disposto neste artigo poderão ser declarados como impedimentos para fim de concessão de uso de pontos de venda fixa (barracas) nas festividades do município, por um período de 01 (um) ano, a contar da expedição da declaração de impedimento, expedida pelo secretário responsável, assegurada ampla defesa.

§3°. Os artistas que não observarem o disposto neste artigo poderão sofrer multa no valor de 10% (dez por cento), do valor de contrato firmado. Em caso de reincidência de conduta vedada, durante apresentação, a multa será majorada para 20% (vinte por cento), do valor do contrato firmado, além de acarretar o impedimento da contratação do artista, pelo município, por um período de tempo de 01 (um) ano, a contar da expedição da declaração de impedimento, expedida pelo secretário responsável, assegurada pela ampla defesa.

**Art. 9°.** O funcionamento do comércio na Zona Urbana e Rural será impreterivelmente até às 2 (duas) horas da manhã.

**Art. 10°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros- PE

03 de junho de 2024

*Maria Lucielle Silva Laurentino*  
Prefeita - Bezerros/PE  
MAT: 980806

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
Prefeita